

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1004.01/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 1004.01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E A EMPRESA ANTONIO L. B. ALVES.

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, pessoa jurídica pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.346.843/0001-70, situada na --, neste ato representada pelo(a) Sr(a). CLÁUDIO JEAN DA SILVEIRA, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 82765189315, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO L. B. ALVES, com sede na GERALDO LOPES, 708, MORADA NOVA, Acaraú / CE - CEP: 62.580-000, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.539.841/0001-98, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ANTONIO LEONARDO BRAGA ALVES, portador(a) do CPF/MF Nº 962.734.023-53, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo administrativo nº 20240401000220 e em observância às disposições do art. 138, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Consensual mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão Consensual tem como objeto a rescisão consensual do Contrato nº 1004.01/2024, firmado aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

As partes confirmam que todas as questões relacionadas às obrigações remanescentes foram devidamente tratadas e ajustadas de maneira consensual, de forma que os compromissos estabelecidos até o presente momento estão solucionados. Qualquer procedimento necessário, seja em relação a valores pendentes, garantias ou a devolução de bens e documentos, seguirá conforme os termos acordados, dentro dos prazos e condições já definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO E CRONOGRAMA

As partes confirmam que a transição ocorrerá de forma ordenada e sem impactos à Administração, com todas as providências já devidamente ajustadas. O cronograma estabelecido para a conclusão das atividades foi aceito por ambas as partes, assegurando que as pendências operacionais e administrativas serão finalizadas conforme acordado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES E PENALIDADES

Em virtude da natureza consensual da rescisão, as partes concordam que não há necessidade de penalidades. Qualquer ajuste que se faça necessário futuramente será tratado conforme o estipulado no contrato e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

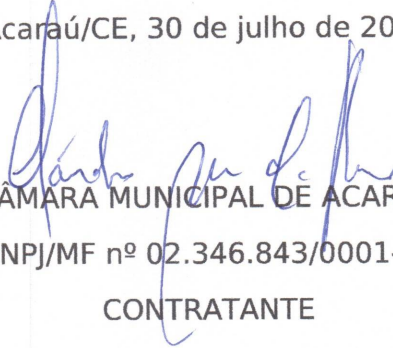
Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Termo de Rescisão Consensual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico da entidade, garantindo a transparência do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Acaraú, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Rescisão Consensual em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

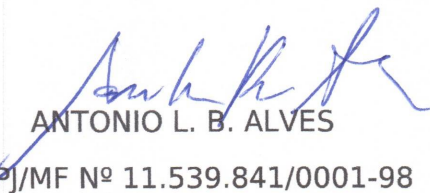
Acaraú/CE, 30 de julho de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

CNPJ/MF nº 02.346.843/0001-70

CONTRATANTE



ANTONIO L. B. ALVES

CNPJ/MF Nº 11.539.841/0001-98

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____